



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

19ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência.

Manaus, 20 de setembro de 2021 (09h09m – 12h)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes

Às nove horas e nove minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Exmo. Sr. Des. Jorge Manoel Lopes Lins e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha (juíza convocada no lugar da Exma. Sra. Desembargadora Encarnação das Graças Sampaio Salgado) e Dr. Cezar Luiz Bandiera (juiz convocado). Procurador de Justiça: Exmo. Sr. Dr. Flávio Ferreira Lopes. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=ib370LL-11M>).

JULGAMENTOS

Apelação Criminal nº: 0000108-65.2019.8.04.3400 de Fórum de Canutama/Vara Única de Canutama. Apelante: Jurandir Xavier de Menezes Filho, Apelante: LEANDRO VALE DE ALMEIDA, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento a estes recursos de apelação, nos termos do voto que acompanha esta decisão. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Habeas Corpus Criminal nº: 4001512-30.2021.8.04.0000 de Fórum de Manacapuru/2ª Vara de Manacapuru. Impetrante: Joel Ramos de Vasconcelos, Paciente: Marcelo Pereira Porto, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara de Manacapuru/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. Advogado acompanhou o julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005479-83.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Nidai Sammia Affonso Carvalho, Impetrante: Jonne Stanley da Silva Teles, Paciente: Hulisson Aroucha da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demosthenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº 4005479-83.2021.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, e em consonância parcial com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em CONHECER E DENEGAR A ORDEM, nos termos do voto do relator, que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Advogado acompanhou o julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005287-53.2021.8.04.0000 de Fórum de Eirunepé/Vara Única de Eirunepé. Impetrante: Osvaldo Biase Martins Junior, Paciente: Francisco Vandy Ney Teles de Souza, Impetrado: Juízo de Direito da Vara Única de Eirunepé-am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Aguielo Balbi Junior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, discutidos e relatados estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005287-53.2021.8.04.0000, ACORDAM os Desembargadores que integram a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão Ministerial, em denegar a ordem pleiteada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o julgado. Advogado acompanhou o julgamento.

Habeas Corpus Criminal nº: 4005310-96.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Gina Moraes de Almeida, Paciente: Diego Alves Piccolotto de Carvalho, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus / Am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Rita Augusta de Vasconcelos Dias. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão:

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005473-76.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Nilton Mendes Pinto Junior, Paciente: Romulo Cerquinho Martins, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, não conhecer da presente ordem de habeas corpus nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005733-56.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Marcinha Santana de Oliveira, Paciente: Washington da Silva Lopes, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora DRA. MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 4005733-56.2021.8.04.0000, de Manaus (AM), em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em CONHECER E DENEGAR A ORDEM, nos termos e fundamentos do voto da relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005423-50.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Jander Nascimento da Silva, Impetrante: Tassia Raquel de Melo Izel, Paciente: Almir Nobre Teles, Impetrado: Juízo de Direito da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demóstenes Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4005964-83.2021.8.04.0000 de Tribunal - Edifício Arnaldo Peres/. Impetrante: Patrick Stéfano de Souza Gadelha, Paciente: S. F. dos

S., Impetrado: Juízo de direito de Barreirinha - Vara única, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procuradora: Neyde Regina Demósthene Trindade. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Decisão:* Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar a presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

ADIADOS

Pela Exma. Sra. Desembargadora DRA. MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA: Habeas Corpus Criminal nº: 4004387-70.2021.8.04.0000 de Fórum de São Sebastião do Uatumã/Vara Única de São Sebastião do Uatumã. *Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 03/02/2022, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0446476** e o código CRC **1CEEC539**.